



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 1053

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Resoluções	10
Licitações e Contratos	17
Extrato	17
Extrato de dispensa	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-7298

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

Lei nº 4.017 de 13/08/2025.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit de Exercício Anterior, Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercício Anterior, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Superávit de Exercício Anterior, no valor de **R\$ 726.999,09 (setecentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.03.01	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO		
NOVA	04.121.0004-1.126	01	4.4.90.51.00	Obras e Instalações 50.099,09
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
NOVA	10.302.0018-1.081	01	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente 676.900,00
TOTAL				726.999,09

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercício Anterior, no valor de **R\$ 333.115,07 (trezentos e trinta e três mil, cento e quinze reais e sete centavos)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.03.01	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO		
028	04.121.0004-1.078	01	4.4.90.51.00	Obras e Instalações 43.890,78
030	15.452.0004-1.091	01	4.4.90.51.00	Obras e Instalações 89.224,29
Unidade:	02.04.01	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. ADM.		
052	04.122.0005-1.093	01	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente 200.000,00
TOTAL				333.115,07

Art. 3º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$**

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

951.882,70 (novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos):

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.03.01	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO			
NOVA	04.121.0004-1.126	02	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	951.882,70
TOTAL					951.882,70

Art. 4º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 2.381.373,60** (dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos):

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
164	10.302.0018-2.049	02	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
198	10.302.0018-2.093	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.381.373,60
TOTAL					2.381.373,60

Art. 5º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 31.851,14** (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos):

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN, ASSIST. SOCIAL			
NOVA	08.244.0026-2.114	02	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	11.576,57
NOVA	08.244.0027-2.045	02	3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.024,57
Unidade:	02.08.05	COORDENADORIA DE CULTURA			
NOVA	13.392.0005-2.066	08	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.250,00
TOTAL					31.851,14

Art. 6º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 3º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN, ASSIST. SOCIAL			
118	08.244.0026-2.064	08	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.250,00
129	08.244.0026-2.114	02	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	11.576,57
376	08.244.0027-2.045	02	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoa Civil	15.024,57
TOTAL					31.851,14

Art. 7º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 503.209,66** (quinhentos e três mil, duzentos e nove reais e sessenta e seis centavos):

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.04.01	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. ADM.				
052	04.122.0005-1.093	01	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	133.000,00	
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.				
158	10.303.0020-1.081	01	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	
159	10.301.0017-1.081	08	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	7.999,99	
Unidade:	02.08.02	COORDENADORIA DE ENSINO BÁSICO				
225	12.361.0008-1.103	01	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.959,67	
Unidade:	02.08.05	COORDENADORIA DE CULTURA				
258	13.392.0005-2.066	08	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.250,00	
Unidade:	02.09.01	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO				
288	27.812.0010-2.062	01	3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00	
Unidade:	02.11.01	DEPART. ADMINISTRATIVO S. M. OBRAS SERV.				
329	15.452.0012-2.067	01	3.3.90.30.00	Material de Consumo	300.000,00	
TOTAL					503.209,66	

Art. 8º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 7º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.04.01	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. ADM.				
068	04.122.0005-2.100	01	3.3.90.40.00	Serviços de Tec. da Informação e Comunicação	133.000,00	
Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN, ASSIST. SOCIAL				
118	08.244.0026-2.064	08	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.250,00	
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.				
166	10.302.0018-2.049	08	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.999,99	
199	10.301.0018-2.094	01	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	30.000,00	
Unidade:	02.08.02	COORDENADORIA DE ENSINO BÁSICO				
221	12.361.0008-1.089	01	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.959,67	
239	12.365.0008-2.061	08	3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00	
Unidade:	02.09.01	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO				
292	27.812.0010-2.062	01	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00	
Unidade:	02.11.01	DEPART. ADMINISTRATIVO S. M. OBRAS SERV.				
320	16.122.0012-2.067	01	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00	
TOTAL					503.209,66	

Art. 9º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria do **IPREVEN Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau** um Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária no valor de **R\$ 68.000,00**

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

(sessenta e oito mil reais):

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	03.03.00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU		
014	09.122.0052-2.037	04	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
				68.000,00
TOTAL				68.000,00

Art. 10 - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 9º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias do IPREVEN conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	03.03.00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU		
019	99.997.9999-9.997	04	9.9.99.99.99	Reserva de Contingência
				68.000,00
TOTAL				68.000,00

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 13 de agosto de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.08.13 15:30:25 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –



Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau***CNPJ 46.476.131/0001-40****Decreto nº 059 de 13/08/2025.**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit de Exercício Anterior, Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercício Anterior, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Superávit de Exercício Anterior, no valor de **R\$ 726.999,09 (setecentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.03.01	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO		
NOVA	04.121.0004-1.126	01	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	50.099,09
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
NOVA	10.302.0018-1.081	01	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	676.900,00
TOTAL				726.999,09

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercício Anterior, no valor de **R\$ 333.115,07 (trezentos e trinta e três mil, cento e quinze reais e sete centavos)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.03.01	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO		
028	04.121.0004-1.078	01	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	43.890,78
030	15.452.0004-1.091	01	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	89.224,29
Unidade:	02.04.01	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. ADM.		
052	04.122.0005-1.093	01	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
TOTAL				333.115,07

Art. 3º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$**

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

951.882,70 (novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos):

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.03.01	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO			
NOVA	04.121.0004-1.126	02	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	951.882,70
TOTAL					951.882,70

Art. 4º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 2.381.373,60** (dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos):

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
164	10.302.0018-2.049	02	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
198	10.302.0018-2.093	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.381.373,60
TOTAL					2.381.373,60

Art. 5º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 31.851,14** (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos):

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN, ASSIST. SOCIAL			
NOVA	08.244.0026-2.114	02	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	11.576,57
NOVA	08.244.0027-2.045	02	3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.024,57
Unidade:	02.08.05	COORDENADORIA DE CULTURA			
NOVA	13.392.0005-2.066	08	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.250,00
TOTAL					31.851,14

Art. 6º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 3º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN, ASSIST. SOCIAL			
118	08.244.0026-2.064	08	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.250,00
129	08.244.0026-2.114	02	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	11.576,57
376	08.244.0027-2.045	02	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoa Civil	15.024,57
TOTAL					31.851,14

Art. 7º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 503.209,66** (quinhentos e três mil, duzentos e nove reais e sessenta e seis centavos):

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.04.01	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. ADM.				
052	04.122.0005-1.093	01	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	133.000,00	
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.				
158	10.303.0020-1.081	01	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	
159	10.301.0017-1.081	08	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	7.999,99	
Unidade:	02.08.02	COORDENADORIA DE ENSINO BÁSICO				
225	12.361.0008-1.103	01	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.959,67	
Unidade:	02.08.05	COORDENADORIA DE CULTURA				
258	13.392.0005-2.066	08	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.250,00	
Unidade:	02.09.01	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO				
288	27.812.0010-2.062	01	3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00	
Unidade:	02.11.01	DEPART. ADMINISTRATIVO S. M. OBRAS SERV.				
329	15.452.0012-2.067	01	3.3.90.30.00	Material de Consumo	300.000,00	
TOTAL					503.209,66	

Art. 8º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 7º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.04.01	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. ADM.				
068	04.122.0005-2.100	01	3.3.90.40.00	Serviços de Tec. da Informação e Comunicação	133.000,00	
Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN, ASSIST. SOCIAL				
118	08.244.0026-2.064	08	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.250,00	
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.				
166	10.302.0018-2.049	08	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.999,99	
199	10.301.0018-2.094	01	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	30.000,00	
Unidade:	02.08.02	COORDENADORIA DE ENSINO BÁSICO				
221	12.361.0008-1.089	01	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.959,67	
239	12.365.0008-2.061	08	3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00	
Unidade:	02.09.01	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO				
292	27.812.0010-2.062	01	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00	
Unidade:	02.11.01	DEPART. ADMINISTRATIVO S. M. OBRAS SERV.				
320	16.122.0012-2.067	01	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00	
TOTAL					503.209,66	

Art. 9º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria do **IPREVEN Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau** um Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária no valor de **R\$ 68.000,00**

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

(sessenta e oito mil reais):

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	03.03.00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU	
014	09.122.0052-2.037	04 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 68.000,00
TOTAL			68.000,00

Art. 10 - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 9º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias do IPREVEN conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	03.03.00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU	
019	99.997.9999-9.997	04 9.9.99.99.99	Reserva de Contingência 68.000,00
TOTAL			68.000,00

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 13 de agosto de 2025.

BARBARA MEDEIROS

VILCHES:362302138

50

Assinado de forma digital
por BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.08.13 15:31:08
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –



Resoluções

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP
CEP 19.400-376 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:
secretariadeeducacaoecultura@presidentevenceslau.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO SEMEC – Nº 04, DE 22 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre a inserção do componente Computação, com ênfase no pensamento computacional, no currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Presidente Venceslau - SP, em conformidade com os marcos normativos nacionais, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), que estabelece que os currículos da Educação Básica devem ter uma base nacional comum;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada em 2017, e atualizada em 2022 com a inclusão do componente Computação no Ensino Fundamental, que define as competências gerais e específicas a serem asseguradas aos estudantes;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estabelecendo a inclusão da Computação nos currículos da Educação Básica como diretriz;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009), que valorizam o brincar, as experiências, a linguagem e o uso de recursos diversos no desenvolvimento integral da criança;

CONSIDERANDO a importância do pensamento computacional como eixo estruturante para o desenvolvimento de competências cognitivas, criativas, investigativas e de resolução de problemas desde as etapas iniciais da escolarização;

CONSIDERANDO o papel dos jogos analógicos e digitais como recursos pedagógicos eficazes e acessíveis para o ensino de Computação e o desenvolvimento do pensamento computacional de forma lúdica e significativa;

RESOLVE:**Art. 1º**

Fica aprovada a inserção gradual e progressiva do componente Computação no currículo da Rede Municipal de Presidente Venceslau/SP, com início a partir da Educação Infantil até o Ensino Fundamental – anos iniciais, com ênfase no desenvolvimento do pensamento computacional.

Art. 2º

A proposta curricular deverá contemplar os seguintes princípios orientadores:

- I – Integração interdisciplinar, respeitando a proposta pedagógica de cada unidade escolar;
- II – Valorização do brincar e das experiências lúdicas, especialmente na Educação Infantil;
- III – Desenvolvimento de habilidades como decomposição, reconhecimento de padrões, abstração e algoritmos;
- IV – Utilização de jogos analógicos e digitais, atividades desplugadas, ambientes de programação visual e resolução de problemas;
- V – Formação continuada específica para os docentes;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP
CEP 19.400-376 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:
secretariadeeducacaoecultura@presidentevenceslau.sp.gov.br



- VI – Garantia de acessibilidade, equidade e respeito à diversidade dos estudantes;
- VII – Adequação às competências gerais da BNCC, com ênfase nas áreas de Matemática, Linguagens e Ciências da Natureza.

Art. 3º

As diretrizes para a inserção do componente Computação terão como base os seguintes marcos referenciais:

I – BNCC (2017):

- Competência Geral nº 5 – “Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de forma crítica, significativa, reflexiva e ética.”
- Competência Geral nº 7 – “Argumentar com base em dados, fatos e informações confiáveis...”
- Referências à Cultura Digital em todas as áreas.

II – Resolução CNE/CP nº 1/2022:

- Define as competências e habilidades específicas da área de Computação no Ensino Fundamental.

III – Lei nº 14.533/2023 (PNED):

- Estabelece diretrizes para a inclusão da Computação nos currículos desde a Educação Infantil.

IV – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Res. CNE/CEB nº 5/2009):

- Favorecem práticas com jogos, linguagem lógica e experiências significativas como estratégias pedagógicas.

Art. 4º

O currículo municipal será ajustado para incluir os seguintes objetivos:

I – Educação Infantil:

- Estímulo ao raciocínio lógico, à criatividade, à linguagem sequencial e à resolução de problemas, por meio de jogos simbólicos, de regras, de construção, desafios motores e atividades com recursos tecnológicos adequados à faixa etária.

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

- Desenvolvimento de competências por meio de jogos de tabuleiro, desafios de lógica, programação desplugada e atividades interativas.

Art. 5º

A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- I – Elaborar os documentos curriculares e materiais de orientação pedagógica;
- II – Promover formação continuada para os docentes e equipes pedagógicas;
- III – Garantir recursos materiais, tecnológicos e humanos para a implementação do componente Computação;
- IV – Acompanhar e avaliar os impactos da implementação com base em indicadores de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 6º

As escolas deverão incluir a abordagem da Computação e do pensamento computacional em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), de acordo com sua realidade, respeitando a autonomia pedagógica e os princípios da gestão democrática.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP
CEP 19.400-376 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:
secretariadeeducacaoecultura@presidentevenceslau.sp.gov.br



Art. 7º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Venceslau, 22 de julho de 2025.

Daniela Kubinyec da Silva
Secretária de Educação e Cultura





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP
CEP 19.400-376 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:
secretariadeeducacaoecultura@presidentevenceslau.sp.gov.br



ANEXO TÉCNICO À RESOLUÇÃO SEMEC Nº 04/2025

Diretrizes para a Inserção da Computação no Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Presidente Venceslau -SP

1. Objetivo Geral

Orientar a implementação curricular do componente Computação com foco no desenvolvimento do pensamento computacional, de forma transversal, lúdica e contextualizada, respeitando as especificidades de cada etapa da Educação Básica.

2. Fundamentação Pedagógica

A inserção da Computação no currículo municipal visa:

- Promover o uso consciente e criativo das tecnologias;
- Desenvolver habilidades cognitivas, investigativas e de resolução de problemas;
- Integrar a linguagem computacional ao cotidiano escolar;
- Estimular a curiosidade e o raciocínio lógico desde os primeiros anos escolares.

3. Organização por Etapa de Ensino

Educação Infantil (4 e 5 anos)

Objetivos de Aprendizagem:

- Estimular o pensamento lógico por meio de jogos e atividades de sequência e classificação;
- Promover a linguagem algorítmica com comandos simples e exploração de rotinas;
- Incentivar a criatividade e a resolução de problemas em atividades simbólicas e de construção.

Exemplos de atividades:

- Jogos de tabuleiro e sequência lógica (ex: “Sequência de animais”, “Caminhos do robô”);
- Atividades com comandos orais ("siga o comando", "pule, vire, ande...");
- Uso de brinquedos tecnológicos simples (Bee-Bot, Cubetto).

Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano)

Objetivos de Aprendizagem:

- Desenvolver habilidades de decomposição, reconhecimento de padrões e algoritmos;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP
CEP 19.400-376 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:
secretariadeeducacaoecultura@presidentevenceslau.sp.gov.br



- Introduzir ambientes de programação desplugada e visual;
- Utilizar jogos digitais e analógicos para resolução de desafios matemáticos e lógicos.

Exemplos de atividades:

- Programação desplugada (ex: “Caça ao tesouro com setas”, “Codifique seu colega”);
- Plataformas como **ScratchJr** (1º ao 3º ano) e **Scratch** (a partir do 4º ano);
- Jogos de estratégia como Damas, Resta Um, Lógica dos palitos.

4. Formação Docente

A formação continuada será estruturada em três eixos:

1. **Fundamentos teóricos da Computação e do pensamento computacional;**
2. **Didática e metodologias ativas com jogos e atividades desplugadas;**
3. **Prática com ferramentas digitais de programação e criação.**

A formação deverá ocorrer de forma permanente, com encontros presenciais e apoio a distância, articulados com a equipe pedagógica das escolas.

5. Infraestrutura Mínima Recomendada

- Espaço físico com mobiliário adequado para atividades práticas;
- Acesso a dispositivos tecnológicos (tablets, notebooks, kits de robótica simples);
- Materiais manipulativos (jogos de lógica, blocos, setas de papel, tabuleiros);
- Conexão à internet e uso de plataformas educacionais seguras.

6. Avaliação e Monitoramento

A avaliação da implementação será processual, com foco formativo. Serão utilizados os seguintes instrumentos:

- Observação direta das práticas em sala;
- Registros das aprendizagens nas áreas envolvidas;
- Relatórios pedagógicos das escolas e da SEMEC;
- Indicadores de participação, engajamento e desenvolvimento das habilidades cognitivas e criativas.

7. Disposições Finais





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP
CEP 19.400-376 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:
secretariadeeducacaoecultura@presidentevenceslau.sp.gov.br



Este Anexo integra a Resolução SEMEC nº 4/2025 e deverá ser revisado periodicamente conforme os avanços da prática pedagógica, da formação docente e da evolução das políticas públicas na área de Educação Digital e Computação na Educação Básica.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, C. M. F. de; LIMA, R. B.; SANTOS, J. P. dos. **Jogos digitais e ensino de geometria na Educação Básica: uma revisão sistemática**. *ETD – Educação Temática Digital*, Campinas, v. 26, n. esp., p. 1–23, 2024. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/8670542>. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2017. Disponível em: <https://basenacionalcomum.mec.gov.br>. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 27833, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023**. Institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 12 jan. 2023.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009**. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 18, 18 dez. 2009.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2022**. Institui a inclusão do componente curricular Computação na BNCC. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 81, 28 out. 2022.

PAPERT, Seymour. **A máquina das crianças: repensando a escola na era da informática**. Tradução de Sandra Costa. Porto Alegre: Artmed, 1994.

VALENTE, José Armando. **Pensamento computacional na educação básica: fundamentos e práticas**. Campinas, SP: Unicamp, Núcleo de Informática Aplicada à Educação, 2019. Disponível em: <https://www.nied.unicamp.br/publicacoes>. Acesso em: 10 jul. 2025.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP
CEP 19.400-376 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:
secretariadeeducacaoecultura@presidentevenceslau.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40



**Licitações e Contratos****Extrato****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025 - PROCESSO Nº 607/2025

OBJETO: REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO para a REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DO CÉU DAS ARTES - CCI (CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO.

VALOR: R\$ 163.800,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 13/08/2025

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025 - PROCESSO Nº 607/2025

OBJETO: REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO para a REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DO CÉU DAS ARTES - CCI (CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO.

VALOR: R\$ 163.800,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 13/08/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025 - PROCESSO Nº 607/2025

OBJETO: REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO para a REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DO CÉU DAS ARTES - CCI (CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADA: HELDER LEONARDO MITSUO KANEKO

VALOR: R\$ 163.800,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 13/08/2025

Extrato de dispensa**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Proc. Administrativo: 5.333/2025

Nº Proc. Compras: 788/2025

Objeto: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA

Valor Global: R\$ 13.669,08

Contratada: OLHO NU PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Data: 13/08/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 5.358/2025

Nº Proc. Compras: 786/2025

Objeto: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE NOVOS CIRCUITOS ELÉTRICOS

Valor Global: R\$ 6.100,00

Contratada: ELETROMIL CONST. E INSTAL. LTDA-ME

Data: 13/08/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 5.562/2025

Nº Proc. Compras: 787/2025

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS

Valor Global: R\$ 41.760,00

Contratada: ELETRO FORÇA COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA

Data: 13/08/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 5.801/2025

Nº Proc. Compras: 790/2025

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE REFLETORES DE LED

Valor Global: R\$ 1.752,00

Contratada: ELETRO FORÇA COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA

Data: 13/08/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 6.013/2025

Nº Proc. Compras: 798/2025

Objeto: DESPESA COM BENEFICIO EVENTUAL - HOSPEDAGEM - 1 DIARIA

Valor Global: R\$ 90,00

Contratada: TEREZINHA MARIA SANTANA DA SILVA

Data: 13/08/2025